



Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

PROJETO DE LEI N° 054 /2023

Cria normas relativas ao Programa de Fomento Industrial, Comercial, Cultural, Social, Esportivo e de Prestação de Serviços no Município de Rio Negro e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais relativas ao Programa de Fomento Industrial, Comercial, Cultural, Social, Esportivo e de Prestação no Município de Rio Negro, constituído pelos incentivos e benefícios denominados “Horas Máquina” e “Pedra”, bem como de programas vindouros.

Art. 2º “Horas Máquina” consiste na cessão de máquinas e equipamentos pertencentes à frota municipal ou locados pela municipalidade a serem utilizados em Empreendimentos/ Entidades Industriais, Comerciais, Culturais, Sociais, Esportivos e de Prestação de Serviços.

§1º O Empreendedor ou Entidade beneficiada, quando do uso de tais equipamentos/maquinário, previsto no *caput*, terá como contrapartida o pagamento, através de guia especial, do custo da Hora Máquina por equipamento utilizado, baseando-se nas despesas de “combustível e hora de trabalho do Operador do equipamento/maquinário” ou, com base nos valores da “Hora Máquina” de terceiros contratados/credenciados/licitados pelo município.

§2º A disposição dos equipamentos/maquinários terá como objetivo criar, adequar, ampliar, preparar para obras, acessos, estacionamento, carga e descarga de materiais, insumos, produtos, tendo como escopo a área física do imóvel.

Art. 3º O Programa da “Pedra” consiste no fornecimento, pela municipalidade, de cascalho para dispor no acesso, pátio de manobras ou de carregamento e descarregamento de matérias, insumos, produtos, área de estacionamento, entre outros.

§1º O fornecimento das pedras fica condicionado ao fato da municipalidade possuir em estoque ou possuir fornecedor credenciado/contratado/licitado.

§2º A fragmentação do material fornecido bem como pela disposição do mesmo nos espaços ficam sob a responsabilidade do beneficiado ou por meio do Fomento “Hora Máquina” conforme definido no §1º do art.. 2º.

§3º Nos casos que o beneficiado opte pelo transporte fornecido pelo Município, devem ser observados os critérios a seguir:

- I - agendamento prévio;
- II- disponibilidade de veículo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/07/2023 14:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p64beaee2162e0>.
POR JAMES KARSON VALERIO:46217479915 EM 24/07/2023 14:03





Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

§4º O Empreendedor ou Entidade beneficiada, conforme previsto neste artigo terá, como contrapartida o pagamento, através de guia especial, do custo do metro cúbico (m^3) concedido, baseando-se nas despesas de exploração da Pedreira ou, com base nos valores do metro cúbico (m^3) de Pedra adquirido de terceiros contratados/credenciados/licitados pelo Município.

§5º O Fomento da municipalidade será com o transporte do material a ser fornecido e pelo custo diferenciado e a menor do que o praticado no mercado.

Art. 4º Para dar atendimento ao Programa de “Fomento Industrial, Comercial, Cultural, Social, Esportivo e de Prestação de Serviços”, o Município dependerá da disponibilidade de maquinário e/ou equipamentos e servidor municipal, cascalho e demais insumos, sejam próprios ou contratados/credenciaos/licitados.

Art. 5º Para habilitar-se ao recebimento dos incentivos do Programa de Fomento Industrial, Comercial, Cultural, Social, Esportivo e de Prestação de Serviços, o Empreendedor ou Entidade beneficiada deve atender aos seguintes requisitos:

I - Alvará de Localização e Funcionamento do ano em curso;

I - Estar adimplente junto aos tributos municipais;

II - Estar em plena atividade ligada à produção industrial, atividade comercial, cultural, social, esportivo e/ou de prestação de serviços no Município;

Parágrafo único. Quando tratar-se de novo empreendimento, não aplicar-se-ão os requitos elencados no presente artigo.

Art. 6º Conforme previsto na Lei Orgânica Municipal em seu artigo 9º e artigo 146, as Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte receberão tratamento diferenciado nas demandas relativas ao presente Programa de Fomento, tendo prioridade no atendimento em relação às demais Empresas demandantes, especialmente quando o Município não conseguir atender todas as demandas existentes.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 8º Demais disposições serão regulamentadas por meio de Decreto Municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 24 de julho de 2023.

PREFEITO MUNICIPAL

Rio Negro - Paraná

Assinado por JAMES KARSON
VALERIO em 24/07/2023

14:03:17

JAMES KARSON VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/07/2023 14:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p64beaee2162e0>.
POR JAMES KARSON VALERIO:46217479915 EM 24/07/2023 14:03





Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O projeto de Lei incluso estabelece normas gerais relativas ao Programa de Fomento Industrial, Comercial, Cultural, Social, Esportivo e de Prestação de Serviços no Município de Rio Negro e dá outras providências; tendo como objetivo a criação das ações a serem realizadas pelo Município, mediante a concessão de benefícios, incentivos econômicos, estímulos materiais e de uso de equipamentos/maquinário para manutenção, expansão, adequações, entre outros, de Empreendedores e Entidades dos setores mencionados.

Com vistas no desenvolvimento econômico, industrial, comercial, cultural, social, esportivo e de prestação de serviços, julgamos que os benefícios do “Fomento” apresentado no presente Projeto de Lei em muito contribuirá com as demandas dos setores contemplados, inclusive atraindo novos investimentos. Cabe ressaltar que a presente Projeto de Lei tem o aval da Associação Comercial e Industrial de Rio Negro e do Sindicato Patronal das Indústrias de Móveis, Madeiras e Assemelhados da região.

Evidenciamos de que o Programa de Fomento Industrial, Comercial, Cultural, Social, Esportivo e de Prestação de Serviços também atende ao disposto na Lei Orgânica Municipal, concedendo tratamento diferenciado para as Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, caracterizado pelo atendimento prioritário quanto aos demais Empreendimentos.

Outrossim, requer que a discussão e votação, se possível, seja realizada em regime de urgência, com base no artigo 50, da Lei Orgânica do Município, considerando a contribuição dos setores contemplados neste programa para o crescimento e desenvolvimento econômico do Município. Diante do exposto encaminhamos o presente Projeto de Lei, esperando contar com a costumeira atenção, antecipamos nossos agradecimentos. Atenciosamente,



PREFEITO MUNICIPAL
Rio Negro - Paraná

Assinado por JAMES KARSON
VALÉRIO em 24/07/2023
14:05:08

JAMES KARSON VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/07/2023 14:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p64beaf4fa57cd>.
POR JAMES KARSON VALÉRIO:46217479915 EM 24/07/2023 14:05

